



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 12/2021 - M.C.A

REF.: Processo de Dispensa por Justificativa nº. 10/2021 - M.C.A  
Conforme Artigo 24 Inciso XIII da Lei 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Entidade **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP - PR, e CPF nº. 241.960.109-20; e

**CONTRATADA:** **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI CASCAVEL**, situada na Rua Heitor Stockler de França, 161, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.776.284/0006-05, neste ato devidamente representado pelo Gerente da Unidade o Sr. **HUGO ARMANDO CERON MOLINA**, inscrito no CPF sob o nº. 353.686.409-00 e RG nº. W160987Y, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR., têm justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação de entidade serviços educacionais de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes por meio do projeto de Escola Móvel do SENAI Paraná, compreendendo: Cursos de panificação, - Curso de Soldagem, - Curso de Confeções.** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com a proposta de preços apresentada;

### Especificações dos Serviços:

Item	Qtde	Unid.	Serviço	R\$ Unit	R\$ Total Item
1	1	Curso	Curso de Panificação, compreendendo: 1 Turma de Elaboração de Doces; 2 Turmas de Panificação Básica; 1 Turma de Elaboração de Salgados; * Quantitativo de Alunos por turma = 16, * Carga horária por turma = 40 horas.	26.419,20	26.419,20
2	1	Curso	Curso de Soldagem, compreendendo: 2 Turmas (vespertino e noturno); * Quantitativo de Alunos por turma = 20, * Carga horária por turma = 80 horas.	39.782,40	39.782,40
3	1	Curso	Curso de Confeção, compreendendo: 2 Turmas (vespertino e noturno); * Quantitativo de Alunos por turma = 20, * Carga horária por turma = 160 horas.	Sem custo ao Município	Sem custo ao Município
				Valor total	66.201,60



### Obrigações da Parte Contratada

- a) A prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a sua execução, através da Unidade Operacional de Ações Móveis;
- b) Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e material didático para realização dos cursos;
- d) Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades do SENAI/PR;
- e) Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades;
- f) Responsabilizar-se pela realização das matrículas dos alunos;
- g) Arcar com o ônus dos custeios de apólice de seguro contra danos de bens móveis e imóveis;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- j) Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento;
- k) É facultado ao SENAI/PR assumir a execução do objeto ou transferi-la para outra entidade, de modo a evitar a descontinuidade da ação, no caso de paralisação ou de fato relevante, quando couber;
- l) Prorrogar, de ofício, a vigência deste contrato de serviço, quando houver atraso na realização dos compromissos assumidos na presente cláusula, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto.

### Contratante

- a) Executar o objeto pactuado deste contrato de prestação de serviço;
- b) Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as entidades envolvidas;
- c) Disponibilizar espaço físico adequado para instalação da Escola Móvel SENAI e das Unidades Móveis, adequando o terreno quanto ao nivelamento necessário para instalação do projeto, sendo necessário uma área de aproximadamente 500 m<sup>2</sup>, ou seja, um terreno com dimensões aproximadas de 20 metros de frente e 25 a 30 metros de fundo.
- d) Realizar a instalação elétrica das unidades Móveis e da Escola Móvel com demanda total de carga de aproximadamente 140KVA e 200 A;
- e) Disponibilizar um eletricitista para acompanhar a instalação das máquinas e equipamentos durante o procedimento de montagem da Escola Móvel;
- f) Manter os serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino da Escola Móvel durante o período da atividade educacional;
- g) Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo às especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR;
- h) Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria;
- i) Facilitar a supervisão e a fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento;
- j) Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Contrato, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

### Disposições Gerais

A prestação de contas deste contrato será efetuada ao seu término, através de relatório pormenorizado indicando:

- A) Número de turmas realizadas;
- B) Número de alunos que participaram dos cursos que serão definidos posteriormente;
- C) Número de alunos concluintes;

**Demais especificações conforme constante na proposta de preços apresentada pela entidade SENAI;**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de: **R\$ 66.201,60, (sessenta e seis mil, duzentos e um reais e sessenta centavos).**

Os pagamentos serão efetuados após execução dos serviços, aceite dos mesmos pela secretaria solicitante e mediante apresentação de Nota Fiscal.

O pagamento será efetuado através de Boleto bancário em favor da empresa contratada com vencimento de 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a prestação de serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo da prestação dos serviços objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma de datas a ser definido pelas partes.

O prazo de vigência do presente contrato será até 15 de dezembro de 2021.

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

Administração Municipal também poderá efetuar alteração no plano de trabalho, bem como nos prazos estabelecidos, caso necessite por conveniência e melhor andamento dos serviços, ou por fatos supervenientes e desconhecidos das partes;

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp	Nome da Categoria Econômica	Nome da Unidade
	339039	3281	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	Depto. de Fomento e Desenvol. Econômico

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, bem como através da Secretaria de Assistência Social o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Senhor Hermes Roberto Correa, como fiscal e gestor do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: proposta da contrata, Termo de Referência, parecer, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para execução dos serviços;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

(a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;



(b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

(c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

(d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;

b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

I – Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;

II – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

III – Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.

III - Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - O atraso injustificado no início dos serviços;

IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.

VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;

VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

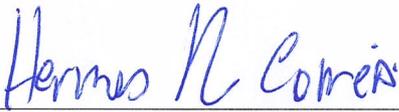


E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito.

Céu Azul, 15 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO ARMANDO CERON MOLINA**  
Senai - Cascavel  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
**Hermes Roberto Correa**  
Fiscal do contrato